



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR ALRI NOGUEIRA**

**PROJETO DE LEI N° 017 /2007**

**GARANTE AOS DEFICIENTES E SEUS  
ACOMPANHANTES O DIREITO DE  
ACESSO EM COLETIVO MUNICIPAL  
PELA PORTA DIANTEIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica garantido aos deficientes e a seus acompanhantes o direito de acesso em coletivos municipais pela porta dianteira, estando ou não no colo de terceiros.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, considera-se portadora de deficiência, pessoas com reconhecida dificuldade de locomoção, ou seja, aquelas que apresentam ausência de função física ou mental: tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, ausência total de visão (cegueira), paralisia cerebral, Síndrome de Down, deficiência mental grave.

**Art. 3º** Os acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência não estão desobrigados ao pagamento da passagem do coletivo.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFIR's – Unidade Fiscal de Referência, sendo:  
a) 100 (cem) UFIR's pela primeira infração;  
b) 200 (duzentas) UFIR's pela segunda infração;  
c) variável de 201 (duzentas e uma) UFIR's à 1.000 (mil) UFIR's pela terceira infração em diante, conforme dispuser a regulamentação da presente lei que deverá ser regulamentada pela administração pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo em 25 de abril de 2007

*Alri Nogueira*  
VEREADOR

Rua Thompson Bulcão 830, Gabinete 22 – Luciano Cavalcante – CEP 60810-460  
Fone: (085) 3444-8300 Ramal 8213 ou (085)3459-3736

DEP. LEGISLATIVO  
RECEBIDO EM: 25/04/07  
FUNCIONÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR ALRI NOGUEIRA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa propiciar aos portadores de necessidades especiais e seus acompanhantes um estímulo, em sua grande maioria necessário, a fim de que possam locomover-se. Percebemos muitas vezes que as crianças com necessidades especiais interrompem seus estudos e/ou tratamentos por falta de condições financeiras em arcar com passagens em transporte coletivo. Assim, apresenta-se essa Lei como um incentivo para que os beneficiários dela possam cada vez mais se integrar à sociedade, uma vez que, por ter cunho eminentemente social terá a aprovação desse Poder Legislativo.

*Alri Nogueira*  
VEREADOR